

RESOLUÇÃO Nº 06/86 - CA/FIPLAN
Altera a Resolução nº 10/86 - CA/FIPLAN,
nos casos que menciona

O Conselho de Administração da Fundação Instituto de Planejamento do Estado, de Alagoas - FIPLAN, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o item V do art. 15 do Estatuto, considerando a solicitação do Senhor Presidente da FIPLAN no tocante à concessão de tratamento remuneratório especial (art. 15 da Resolução nº 10/86 - CA/FIPLAN), para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Processamento de Dados, devidamente acolhida pelo Exmº Senhor Governador do Estado, através do processo FIPLAN nº 1196/87 - SGC - 2930/87.

R E S O L V E

Alterar a Resolução nº 10/86 - CA/FIPLAN da seguinte forma:

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Os níveis salariais correspondentes aos cargos integrantes do Quadro de Cargos Permanentes, Quadro de Cargos de Confiança e do Quadro de Funções Gratificadas, são os constantes dos Anexos V, V-A, VI e VII, desta Resolução.

Art. 2º - O Art. 4º fica acrescido dos itens IV e V:

IV - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Codificação e Conferência, Documentador de Sistemas, Programador e Analista de Sistemas, do Grupo Ocupacional Processamento de Dados que optarem pela Tabela Salarial especial (V-A).

V - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de Digitador, Fitotecário, Auxiliar de Controle e Operador de Computador, os quais serão remunerados de acordo com a Tabela Especial (V-A).

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Programador e Analista de Sistemas de Curta e Plena Duração que não firmarem Termo de Opção, obrigando-se à prestação de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus, apenas, a

65% (sessenta e cinco por cento) do valor atribuído ao cargo constante da Tabela V-A e terão jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 4º - Só farão jus, à remuneração da Tabela Salarial (Anexo V-A), os servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Processamento de Dados que tiverem efetivamente prestando serviços no Instituto de Processamento de Dados desta Fundação.

Art. 5º - O parágrafo segundo do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - Nas tabelas Salariais V e V-A, a cada nível Salarial corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% e 5%, respectivamente sobre o valor da anterior.

Art. 6º - Dá nova redação ao art. 16º:

"Art. 16º - Aos servidores ocupantes de emprego de nível superior posicionados nos níveis 8, 9 e 10, da Tabela Salarial constante do Anexo V e, bem como os posicionados nos níveis 14 e 15 da Tabela Salarial Especial constante do Anexo V-A, que nossuflrem curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, ministrado por Instituição legalmente credenciada e relacionados com as suas atribuições, desde que devidamente comprovado, terão adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre a referência em que se encontrem".

Art. 7º - Os servidores que se encontram prestando serviços efetivamente no IPD, terão seus cargos por nível salarial definidos no Anexo IX-A. Os demais continuam compondo a estrutura constante do anexo IX.

Art. 8º - A nomenclatura do cargo de Documentador constante dos Anexos I, II, IX e X passa a ser Documentador de Sistemas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelos membros deste Conselho de Administração, com a aprovação final do Senhor Secretário de Planejamento, de acordo com o art. 15, item V, parágrafo único, do Estatuto deste órgão, devidamente publicada no Diário Oficial, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 10º - Permanecem válidas as disposições constantes da Resolução 10/86-CA/FIPLAN, que não colidirem com a presente Resolução.
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN, em Maceió, 10 de julho de 1987

MENDONCA NETO
PRESIDENTE

Aprovo esta Resolução, com fundamento no art. 13, item V, parágrafo único do Estatuto da FIPLAN.

Maceió, 10 de julho de 1987

MENDONCA NETO
Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO - FIPLAN
ANEXO IX - A

RELACÃO DOS CARGOS POR NÍVEL SALARIAL (OCUPANTES
DE CARGOS PERMANENTES ADMINISTRADOS PELA TABELA
SALARIAL V - A)

NÍVEL 11

- Digitador
- Fitotecário
- Auxiliar de Controle
- Auxiliar de Codificação e Conferência

Nível 12

- Documentador de Sistemas
- Operador de Computador

Nível 13

- Programador

Nível 14

- Analista de Sistemas (curta duração)

Nível 15

- Analista de Sistemas (duração plena)